



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SAEB Nº 1936 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O Secretário da Administração, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h", inciso I, art. 26 do Decreto nº 16.106, de 29 de maio de 2015, e de acordo com o disposto no art. 3º, do Decreto nº 17.983, de 24 de outubro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º O Comitê Executivo do SEI BAHIA foi instituído pelo Decreto nº 17.983, de 24 de outubro de 2017, para definir diretrizes e apoiar o órgão gestor na implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA.

Art. 2º Ficam designados para compor o referido Comitê os seguintes representantes:

LUÇAS MORAIS MOREIRA, Cadastro nº 09.519.545-9 - **Gabinete da Secretaria da Administração - SAEB**;
ANDERSON VASCONCELOS PRAZERES, Cadastro nº 65.001.563-7 - **Superintendência de Recursos Logísticos - SRL / SAEB**;
CRISTINE D'ALVA CAMERA DE ARAÚJO, Cadastro nº 09.568.094-2 - **Superintendência de Gestão e Inovação - SGI / SAEB**;
VALÉRIA LÚCIA VALVERDE DE OLIVEIRA, Cadastro nº 65.001.592-0 - **Casa Civil**;
ANTÔNIO FÉLIX MACEDO MASCARENHAS, Cadastro nº 13.205.095-1 - **Secretaria da Fazenda**;
ADRIANA SOUSA SILVA, Cadastro nº 57.456.336-8 - **Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia / Iotação: Arquivo Público do Estado da Bahia**;
MAKOTO KOSHIMA, Cadastro nº 65.002.787-0 - **Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB**.

Art. 3º A Coordenação das atividades a serem desenvolvidas pelo Comitê Executivo designado no artigo anterior, ficará a cargo do primeiro servidor que o integra.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração

DIRETORIA GERAL

PORTARIA DG N.º 291 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretora Geral, no uso de suas atribuições, e à vista do constante no processo administrativo nº 0200170461613 RESOLVE conceder ao servidor **PEDRO TELES DE SANTANA**, matrícula nº 68.000638-3, abono de permanência a partir de **17/09/2017** com fulcro no art.40, § 19 da Constituição Federal de 1988 e no art. 64 da Lei Estadual nº 11.357/2009.

PORTARIA DG N.º 292 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretora Geral, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no §9º, art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil, resolve AVERBAR, nos registros funcionais do servidor do Quadro de Pessoal desta Secretaria abaixo relacionado, o tempo de serviço prestado sob Regime Geral da Previdência:

Processo	Matrícula	Nome	Empregador	Data Início	Data Fim	Total de dias
00200170522574	09.421.541-9	CELSO REINALDO CAVALCANTE RODRIGUES	IFBA	01/03/1985	30/11/1985	275
			IFBA	01/03/1986	30/11/1986	275
			IFBA	01/03/1987	30/11/1987	275
			IFBA	01/03/1988	30/06/1988	122

PORTARIA DG N.º 293 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretora Geral, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os elementos constantes nos processos administrativos abaixo relacionados resolve conceder aos servidores integrantes do quadro de pessoal desta Secretaria o direito à licença-prêmio com base no artigo 3º da Lei nº 13.471/2015:

Processo	Matrícula	Nome	Quinquênios	Data início	Data fim	Finalidade
0200170480014	68000120-2	JOSE RAIMUNDO DIAS	2011/2016	16/11/2017	15/12/2017	Gozo
0200170518607	60000247-2	ELIANA MARIA SANTIAGO BURGOS	2002/2007	20/11/2017	19/12/2017	Gozo

Tatiane Cezar Pereira
Diretora Geral

INSTRUÇÃO Nº 027/2017

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual quanto

aos procedimentos para fomentar o acesso de seus servidores às mídias sociais, disponíveis na Rede Mundial de Computadores - Internet.

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "h", inciso I, art. 26 do Decreto nº 16.106, de 29 de maio de 2015, resolve expedir a seguinte:

INSTRUÇÃO

1. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual que compõem a Administração Direta, autárquica e fundacional, observarão as disposições desta Instrução, quanto aos procedimentos para fomentar o acesso de seus servidores às mídias sociais, disponíveis na Rede Mundial de Computadores - Internet.

1.1. As sociedades de economia mista, as empresas públicas e as fundações privadas integrantes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual poderão adotar, no que couber, as normas estabelecidas nesta Instrução.

2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

2.1. os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual que compõem a Administração Direta, autárquica e fundacional, através da Assessoria de Planejamento e Gestão - APG ou unidade equivalente;

2.2. a Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB.

3. Para fins de utilização desta Instrução, consideram-se Mídias Sociais os softwares de comunicação, colaboração, produção, armazenamento, publicação e compartilhamento de arquivos, disponibilizados como serviço pela Internet, tais como, serviços de rede social - comunidades virtuais, blogs, wikis, serviços de edição, hospedagem e compartilhamento de textos, planilhas, apresentações, áudio, fotos, vídeos, serviços de difusão audiovisual por IP.

3. Compete às Assessorias de Planejamento e Gestão - APG, e unidades equivalentes, em conjunto com as Diretorias Gerais - DG ou unidades equivalentes dos órgãos ou entidades:

3.1. promover a revisão nos seus critérios e regras de uso de Internet para possibilitar o acesso de seus servidores às mídias sociais, disponíveis na Internet;

3.2. providenciar a inclusão, em seus cadastros de relacionamento com usuários de seus serviços, os dados relativos ao endereço eletrônico e número do celular para facilitar a comunicação e envio de informações;

3.3. solicitar, em conformidade com a legislação vigente, a devida autorização do usuário do serviço para o envio de mensagem pelo celular, tipo SMS - Short Message Service ou por aplicativo de mensagem instantânea.

4. Compete à Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB:

4.1. duplicar o provimento de Internet para todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que são objeto desta Instrução, de modo que esta banda adicional seja utilizada exclusivamente em redes sociais, sem custos adicionais para Administração Pública Estadual;

4.2. disciplinar o tráfego de redes e mídias sociais de forma que seus dados passem exclusivamente no acréscimo de banda indicado no subitem 4.1 desta Instrução, objetivando não comprometer o link de internet existente nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

4.3. responsabilizar-se pelo provimento adequado da rede de Telecomunicação de Dados Corporativos para suportar utilização das mídias sociais.

5. A Secretaria da Administração - SAEB promoverá ações no intuito de conscientizar os servidores públicos estaduais quanto ao uso adequado e seguro das mídias sociais dentro do ambiente corporativo.

6. A aplicação do disposto nesta Instrução não exclui a observância do disposto na legislação federal que disciplina o uso da Internet no Brasil.

6. A Secretaria da Administração - SAEB decidirá sobre os casos omissos nesta Instrução.

7. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de novembro de 2017

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração

Superintendência de Previdência - SUPREV

PORTARIA CONJUNTA SAEB/PM Nº 376 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO** e o **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**, no uso de suas atribuições contidas no Decreto nº 11.688/09, e em conformidade com